

Em 1918, era sagrado, em São Paulo na Igreja de Santa Cecília, Bispo, do Espírito Santo e nesta Diocese, durante quinze anos, foi "O pastor exemplar, operoso e boníssimo de suas ovelhas, tomando sempre a divisa "Pro Ovis Meis", conforme palavras de um de seus biógrafos.

Logo e merecida portanto a nomenagem que se lhe presta logo, collocando o seu santo nome a abençoar o Grupo Escolar de Vila Barcelona, em Santo André.

Artigo 2.º — Passa a ter a denominação de "Rodrigo Octavio Langaard Menezes" o grupo escolar de Cosmópolis.

O nome de Rodrigo Octavio Langaard Menezes impõe-se imediatamente como patrono do Grupo Escolar de Cosmópolis, pertencente à Delegacia Regional do Ensino de Campinas, cidade natal do ilustre e operoso homem publico. Diplomado pela veneranda e tradicional Faculdade de Direito de São Paulo, quando contava vinte anos de idade, ingressou logo depois na magistratura, tendo exercido em seguida o cargo de Secretário da Presidência da República, durante o governo "Fluminense de Moraes". Ministro do Supremo Tribunal Federal em 1929, desde 1911 exercia com raro brilho a função de Consultor Geral da República.

No estrangeiro, Rodrigo Octavio, graças aos seus dotes de inteligência e cultura, teve bem alto o nome de sua patria como Delegado Plenipotenciário do Brasil nas Comerecias Internacionais de Haya (1910-1912), de Bruxelas (1909 — 1910 — 1912), de Washington (1910), de Paz, em Paris (1919), quando assinou então o Tratado de Versalhes. Representou o Brasil na I.ª Assembleia da Liga das Nações, em 1920, de qual foi um dos vice-presidentes.

Membro da Comissão Internacional de Jurisconsultos Americanos (1927), seu Presidente na Secção de Direito Internacional Privado, Membro da Comissão Permanente para a Unificação do Direito Internacional, Rodrigo Octavio não se dedicou apenas a estas atividades altamente patrióticas mas foi ainda Professor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade do Rio de Janeiro, merecendo o título de "Doutor Honoris Causa" das Universidades do México, Buenos Aires, La Plata, Lima, Arequipa e Havana.

Referenciou também a Academia Brasileira de Letras, da qual foi Presidente, ao Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro onde illustrava o titulo de membro honorário, e ao Instituto da Ordem dos Advogados do qual foi também Presidente. Deixou riquíssima produção literaria, alcançando mais de centena e meia o numero de seus trabalhos sobre literatura, historia arte e politica internacional.

Logo e benemerito por todos titulos, nada mais justo que seja o seu nome collocado no frontespicio do Grupo Escolar de Cosmópolis, pertencente à Delegacia Regional do Ensino de Campinas, cidade já gloriosa honrada e felicidaada com possuir Rodrigo Octavio Langaard Menezes entre seus filhos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de março de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.679, DE 8 DE MARÇO DE 1947

"Relota cargo do Quadro Geral"
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a lei lhe confere,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública 1 (um) cargo de Bibliotecário — QG-PP-III — padrão "K" — lotado no Museu Paulista, e do qual é ocupante d. Luiza Fonseca.

Parágrafo unico — O titulo de nomeação da funcionaria relotada por este artigo será apostilado pelo Diretor Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública e a apostila publicada no "Diário Oficial".

Artigo 2.º — Até que se faça o reajustamento organimentario, o funcionario relotado por este Decreto, mediante atestado de frequência, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente a cargo por ele ocupado, o qual será encaminhado pela Diretoria Geral da Secretaria e Saúde Pública, ao Museu Paulista.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de março de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 17.680, DE 8 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre relotação do cargo.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei 14.133, de 18 de agosto de 1944,
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relotados na Diretoria Geral da Secretaria da Educação e Saúde Pública, 4 (quatro) cargos de Mecanógrafo, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotados na Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 8 de março de 1947.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 17.681 de 8 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre doação, em partes iguais, à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e à Santa Casa de Misericórdia de Santos, bem como às demais Santas Casas do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a doar à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo e à de Santos, em partes iguais, 50% (cinquenta por cento) do saldo liquido que se apurar na importação de 300.000 (trezentas mil sacas de farinha de trigo, de procedencia dos Estados Unidos da America do Norte, promovida por intermédio do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — O saldo restante deverá ser rateado igualmente entre todas as demais Santas Casas de Misericórdia do Estado, de acordo com a relação constante do processo 220.873-46, da Secretaria da Agricultura, devidamente rubricada pelo respectivo Secretário de Estado.

Artigo 3.º — O Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria da Agricultura, fará a distribuição da farinha de trigo importada, de acordo com as determinações dos organismos oficiais de controle e racionamento, recolhendo os eventuais saldos ao Banco do Estado de São Paulo, em conta especial submetendo as prestações de contas à aprovação do Secretário da Agricultura.

Artigo 4.º — Após a distribuição de toda a farinha importada, o Secretário da Agricultura autorizará o Banco do Estado de São Paulo, a proceder ao rateio do saldo liquido que for apurado, na forma prevista nos artigos 1.º e 2.º deste decreto-lei.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Malta Cardoso
Sebastião Meirelles Teixeira
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de março de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 17.682, DE 8 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre reorganização do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura e das outras providencias.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria da Agricultura, as seguintes Divisões, tendo cada uma delas um Diretor:

- a) — Divisão de Biologia Vegetal; e
- b) — Divisão de Ensino e Documentação Científica.

§ 1.º — Passa a denominar-se Divisão de Biologia Animal, a atual Divisão de Biologia.

§ 2.º — A Divisão de Ensino e Documentação Científica, de que trata este artigo, alem da coordenação, organização e orientação das atividades de ensino, divulgação e documentação científica, competirá a realização de trabalhos científicos de investigação e pesquisa em assuntos de biologia e patologia comparadas.

Artigo 2.º — Ficam criadas no Departamento referido no artigo anterior as seguintes Secções, tendo cada uma delas um Chefe:

- a) — Secção de Fitopatologia Aplicada; ..
- b) — Secção de Fisiologia Vegetal Aplicada;
- c) — Secção de Fiscalização Fitossanitária;
- d) — Secção de Produtos Veterinários;
- e) — Secção de Protocolo e Arquivo; e
- f) — Secção de Vendas.

Parágrafo unico — Para execução do disposto neste artigo, ficam criadas na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 4 (quatro) funções gratificadas de Chefe de Secção Técnica, correspondendo, a cada uma, a gratificação anual de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) e 2 (duas) funções gratificadas de Chefe de Secção Administrativa, correspondendo, a cada uma, a gratificação de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais.

Artigo 3.º — Ficam transformadas, respectivamente, em Secção de Fitopatologia Geral; Secção de Assistência Fitossanitária e Secção de Comunicações, as atuais Secções de Fitopatologia; de Defesa Sanitária e de Expediente.

Artigo 4.º — Passa a denominar-se Serviço de Administração a atual Subdiretoria Administrativa do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura e fica suprimida a atual Tesouraria do mesmo Departamento.

Artigo 5.º — Fica criado, na Tabela I, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo de Diretor, padrão "T", destinado à Divisão de Ensino e Documentação Científica, criada por este decreto-lei.

Artigo 6.º — O Diretor Geral do Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura fica autorizado a redistribuir as Secções do Departamento, de acordo com as necessidades do serviço.

Artigo 7.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento, vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Francisco Malta Cardoso
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de março de 1947.
Cassiano Ricardo,
Diretor Geral.

DECRETO N. 17.683, DE 8 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre relotação do cargo.
O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei 14.133, de 18 de agosto de 1944,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado no Departamento de Serviço Público da Secretaria do Governo, 1 (um) cargo de Médico, interino, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, lotado no Departamento de Assistência a

Psicopatas, da Secretaria da Educação, e ocupado pelo doutor Francisco Lopes Velloso Braga.

Artigo 2.º — No corrente exercício o funcionario relotado por este Decreto continuará a ser pago por conta das dotações correspondentes ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento do Serviço Público, ao Departamento de Assistência a Psicopatas da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — O titulo do funcionario de que trata este Decreto será apostilado pelo Secretário do Governo.

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Edgard Baptista Pereira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 8 de março de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 17.684, DE 8 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre criação de escola normal em Santos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
Decreta:

Artigo 1.º — É criada, anexa ao Colégio Estadual Canadá, em Santos, uma Escola Normal, obedecidas as disposições de legislação estadual referentes à organização das Escolas Normais Oficiais.

Parágrafo unico — O primeiro ciclo do Colégio será o curso fundamental da Escola Normal ora criada.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 8 de março de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 17.685, DE 8 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre criação de ginásio estadual de Descalvado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na cidade de Descalvado, obedecidas as disposições da legislação federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A instalação da referida escola é condicionada à obrigação de a Prefeitura Municipal de Descalvado doar ao Estado terreno adequado, de acordo com as exigências do Departamento de Educação, destinado à construção de um prédio para o funcionamento do ginásio criado por este decreto-lei.

Parágrafo unico — Enquanto não for levada a efeito a construção de que trata este artigo, a Prefeitura de Descalvado, mediante decreto-lei, providenciará a cessão ao Estado, sem quaisquer onus para este, a título de empréstimo, de prédio e de instalações para funcionamento do Ginásio Estadual.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de março de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES
Plínio Caiado de Castro
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 8 de março de 1947.
Cassiano Ricardo
Diretor Geral

DECRETO-LEI N.º 17.686, DE 8 DE MARÇO DE 1947

Dispõe sobre alteração de cargos criados pelo decreto-lei n. 16.354, de 28.11.1946.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada para Técnico de Expansão Cultural, a denominação dos seguintes cargos criados pelo decreto-lei n. 16.354, de 28 de novembro de 1946:
2 (dois) Técnicos de Documentação, padrão "M";
2 (dois) Técnicos de Documentação, padrão "N";
1 (um) Auxiliar de Documentação, padrão "J";
2 (dois) Auxiliares de Documentação, padrão "H";
2 (dois) Auxiliares de Documentação, padrão "I".

Artigo 2.º — Passa a ser de padrão "K", o cargo de Intérprete, padrão "G", criado pelo decreto-lei n. 16.354, de 28 de novembro de 1946.

Artigo 3.º — Fica extinto 1 (um) cargo de Diretor de Serviços Auxiliares, padrão "Q", do Quadro Geral, Parte Permanente, Tabela I, lotado no Departamento Estadual de Informaçoes.

Artigo 4.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 1 (um) cargo de Assistente Técnico, padrão "P", lotado no Departamento Estadual de Informaçoes.

Parágrafo unico — O primeira provimento do cargo referido no presente artigo será feito independentemente de concurso.

Artigo 5.º — Ficam criadas, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro Geral, de que trata o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, as funções gratificadas, com as respectivas gratificações anuais, constantes da Tabela Anexa.

Artigo 6.º — Fica transformado em cargo isolado e com a denominação de Assistente, padrão "P", 1 (um) cargo de Caixa, padrão "P", atualmente lotado na Secretaria da Fazenda e cujo titular vem prestando serviços no Departamento Estadual de Informaçoes.

Artigo 7.º — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 8.º — Este decreto-lei entrará em vigor na